



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PARECER JURÍDICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 012/2021**

Trata-se de desistência de item licitado pela empresa ENIO DELAZERI EIRELI a qual culminou na realização do 2º Termo aditivo e, conseqüentemente, o cancelamento do fornecimento do item nº 109, qual seja: 200 (duzentas) unidades de óleo de soja refinado.

Persistindo o interesse do Município na aquisição deste item, foi contatado a empresa que apresentou o segundo melhor preço, tendo esta desistido, conforme faz prova o e-mail enviado, tendo a terceira empresa melhor classificada aceitou fornecer o item pelo valor ainda da primeira.

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Tratando-se de procedimento licitatório processado pela modalidade pregão, no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, a Lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII) impõe a convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação.

A análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a contratação de empresa participante da licitação, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 17 de agosto de 2021.

Dagoberto Primo

Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011